

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.º ANO—5.º DA REPUBLICA—N. 630

SÃO PAULO

SABBADO. 2.º DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**Lei n. 159**

DE 20 DE JULHO DE 1893

Estabelece os limites do districto de paz da estação do Leme

O presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Os limites do districto de paz da estação do Leme são os seguintes : Começam á margem esquerda do rio Mogy-guassú no ponto de divisas entre as comarcas de Araras e Pirassununga ; descem pelo Mogy-guassú até á barra do ribeirão do Meio ; sobem por este á barra do correio de Itaquary ; sobem por este até á fazenda de S. Raphael ; continuam pelas divisas desta fazenda á direita até á estrada de ferro da Companhia Paulista ; atravessam esta estrada e seguem em rumo até á Ponte Nova, sobre o ribeirão do Roque, confinando, desde o rio Mogy-guassú até á Ponte Nova, com Pirassununga ; seguem pela antiga estrada de rodagem da Limeira até ao ribeirão do Meio ; sobem por este até á cabeceira e continuam em linha recta até á estrada do Rio Claro ; seguem por este até ao espigão da fazenda de José Manoel de Arruda Penteado, e pelo espigão até á divisa da comarca de Araras, confinando desde a Ponte Nova com o districto de Santa Cruz da Conceição ; seguem pela divisa, de Araras até o rio de Mogy-guassú, onde teve principio a descriminação de limites.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte dias do mez de

Julho de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, a 20 de Julho de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**Lei n. 160**

DE 20 DE JULHO DE 1893

Auctoriza o Governo a mandar organizar o alistamento eleitoral em Dous Corregos.

O presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' auctorizado o Governo do Estado a mandar organizar dentro do prazo de trinta dias, depois da publicação desta, o alistamento eleitoral do municipio de Dous Corregos.

Artigo 2.º Este alistamento se fará na fórma da lei n. 21, de 27 de Novembro de 1891, e regulamento de 6 de Fevereiro de 1892.

§ unico. Será encarregado do preparo e organização definitiva do alistamento o juiz de direito da comarca, com recurso para o Tribunal de Justiça, na fórma da mesma lei e regulamento.

Artigo 3.º Este alistamento servirá para as eleições da primeira corporação municipal de Dous Corregos e para as eleições locais que se realizarem antes de haver sido organizado no mesmo municipio o alistamento federal. § unico. Organizado em Dous Corregos o alistamento federal, ficará de nenhum effeito o alistamento preparado em virtude da presente lei.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, a 20 de Julho de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Interior**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 20 de Julho de 1893.—Srs. presidente e mais membros do Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo.—Manifestando-se a necessidade da compra de predios e terrenos para a construcção de edificios necessarios ao completo funcionamento de varios ramos de serviços publicos, que, pela falta de local perfeitamente apropriado, estão privados de circumstancias indispensaveis á natureza dos mesmos serviços, e convindo, a bem da economia dos dinheiros publicos, achar-se o governo auctorizado a despender, onde maiores vantagens sejam offercidas, a quantia necessaria á perfeita montagem desses varios ramos de encargos publicos, venho, de accôrdo com o art. 29, da lei n. 118, de 3 de Outubro de 1892, solicitar a devida auctorização para a abertura

de um credito extraordinario no valor de 500:000\$000, destinado a fazer face a taes despesas.—Saúde e fraternidade.—*Bernardino de Campos.*

Por decreto de 20 do corrente foram nomeados professores publicos os seguintes normalistas :

Sexo masculino

Do 2.º districto desta capital, Luiz Galvão de Moura Lacerda.

Da 1.ª cadeira da cidade de Botucatu, Americo da Silva Veiga.

Da 2.ª cadeira da cidade da Franca, Joaquim Justo Novaes.

Da 2.ª cadeira de S. José dos Campos, José Antonio de Paula Santos.

Da 2.ª cadeira de Piracicaba, Benedicto Candido Corte Brilho.

Do bairro da Vargem Grande, municipio da Cotia, Vicente Pires de Araujo Novaes.

Do bairro dos Remedios, municipio de Taubaté, João Benedicto da Conceição China

Do bairro da Quadra, municipio de Tatuhy, Joaquim Roberto de Carmargo.

Do bairro do Porto da Colonia, municipio de Cananéa, Lindolpho Procopio Gomes.

Do bairro do Loanda, municipio do Bananal, Antonio Rodrigues de Carvalho.

Da Capella de S. Sebastião, municipio do Tieté, Herculano Correia de Moraes Silveira.

Da Estação da Estrada de Ferro de S. Carlos do Pinhal, Benedicto de Azevedo Marques Junior.

Da 1.ª cadeira de Jundiáhy, Faustino José de Oliveira Ribeiro Junior.

Sexo feminino

Da 3.ª cadeira da cidade do Tieté, d. Maria Lucia Ferreira do Costa.

Do bairro do Rosario, municipio de Santa Branca, d. Francisca Rosa Gomes.

Do bairro do Porto da Colonia, municipio de Cananéa, d. Isabel Bonna de Almeida Gomes.

Do bairro do Monte Alegre, municipio do Amparo, d. Ernestina Gonçalves do Sacramento.